

**PORTARIA N° 040, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei 2192/2011, especificamente no que se refere aos critérios objetivos para concessão da gratificação, e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

CONSIDERANDO o quando disposto nos art. 24 e seguintes da Lei nº 2192/2011;

CONSIDERANDO o quando determinado na Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 8000416-96.2017.8.05.0072, que tramitou perante a 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumidor, Cível e Comercial da Comarca de Cruz das Almas, Bahia, determinando a publicação de ato normativo especificando quais os trabalhos especiais, as condições diferenciadas, a complexidade ou especificidade que justifiquem o pagamento da gratificação, bem como os parâmetros objetivos para aplicação de cada percentual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Regulamentada a Lei nº 2192/2011, especificamente no que se refere aos critérios objetivos para concessão da gratificação, nos seguintes termos:

I - As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.

§1º - Para efeito do caput deste artigo, considera-se função gratificada:

- a) coordenação de contratos;
- b) coordenação de redação final de proposições;
- c) participação como membro em comissão de sindicância ou em processo administrativo disciplinar;
- d) coordenação do setor de protocolo e arquivo;
- e) função gratificada especial por fiscal de contrato;
- f) função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação.

§2º - Para efeito do disposto na letra f, considera-se função gratificada específica, independentemente das demais, aquela prevista detalhadamente no ato de designação do Presidente da Câmara Municipal.

§3º - As funções gratificadas previstas neste artigo são designadas por Ato do Presidente a servidor público efetivo da Câmara Municipal, observados os quantitativos e requisitos de qualificação e atribuições.

**Art. 2º** - As funções gratificadas previstas no artigo anterior são classificadas, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, em:

- I - para o exercício de função de baixa complexidade;
- II - para o exercício de função de média complexidade;
- III - para o exercício de função de alta complexidade.

§1º - O ato que designar o servidor para o exercício da função gratificada indicará a sua complexidade, observados os requisitos de qualificação necessários para o seu desempenho.

§2º - Fica vedada a concessão da gratificação prevista no artigo anterior em grau distinto a servidores que executam as mesmas atribuições com mesmo grau de complexidade.

**Art. 3º** - As funções gratificadas serão indicadas pelos titulares das Diretorias a seus superiores hierárquicos, para apreciação da conveniência e oportunidade da designação pela Presidência.

**Art. 4º** - Para o exercício de função gratificada poder-se-á exigir do servidor a qualificação profissional, mediante aproveitamento em cursos ofertados pela Câmara Municipal ou contratados.

§1º - A recusa ou não aproveitamento mínimo no curso respectivo implicará a perda da função gratificada.

§2º - A exigência de qualificação profissional, mediante os cursos previstos neste artigo, será fixado por ato da Mesa.

**Art. 5º** - A gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET será concedida a servidores efetivos e/ou comissionados, em percentuais que variam entre 10% e 50%, incidente sobre o vencimento básico, com vistas a:

I - compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho;

- a) Até 5 horas extras mensais será concedida CET de 10%;
- b) de 6 a 10 horas extras mensais será concedida CET de 20%;
- c) de 11 a 15 horas extras mensais será concedida CET de 30%;
- d) acima de 16 horas extras mensais será concedida CET de 50%.

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhados pelo servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, prevista detalhadamente no próprio ato de designação, será concedida CET de 50%.

**Art. 6º** - O servidor perderá o direito à gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 02 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito;

V - férias;

VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 03 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano;

IX - licença:

- a) à gestante, à adotante e licença-maternidade ou paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde;
- c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;
- d) prêmio por assiduidade;

X - disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

Parágrafo Único - Fica vedado o pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas - Bahia, 07 de março de 2025

**EURICES MIGUEL DOS SANTOS NETO**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Cruz das Almas**